

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA FIM ESPECÍFICO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NA PROGRAMAÇÃO DA TV ALEMS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-MS, COM OBJETIVO DE VEICULAR PROGRAMAS INSTITUCIONAIS PRODUZIDOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF 03.983.541/0001-75, com sede na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 79.031-907, nesta Capital, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda, nomeado pelo Decreto "P", n.º 257, de 21 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 10.782, de 22 de março de 2022, doravante denominado simplesmente MPMS, e, do outro, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ sob o n.º 03.979.390/0001-81, com sede na Avenida Mato Grosso, sem número, Bloco 9, Parque dos Poderes, nesta cidade Capital, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Estadual, Paulo José Araújo Corrêa, doravante denominado simplesmente "ASSEMBLEIA LEGISLATIVA", resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, vinculado ao Processo PGA n.º 09.2022.00006310-1, com respaldo, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem como objeto a utilização, pelo MPMS, de espaço na programação da TV ALEMS, da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, observadas as seguintes condições;

1.2. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA disponibiliza o canal de sua propriedade para veiculação do programa "MP na TV", pelo período de uma hora de duração semanal;

1.3. A utilização do horário cedido ao MPMS ou a quem este designar, será exclusivamente para atender às finalidades institucionais do Órgão, visando estabelecer um canal de comunicação com a população; realização de publicidade institucional; divulgação de campanhas educativas e promoção de eventos e serviços que tenham a participação ou a chancela do MPMS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS

2.1. A operação do presente CONVÊNIO consistirá dos seguintes procedimentos:

2.1.1. Será disponibilizada pelo MPMS cópia do material gravado para a distribuição a outras emissoras que, através de convênios, também reproduzirão o programa em nível estadual e nacional, permanecendo a TV ALEMS com a cópia original para exibição durante a programação;

2.1.2. Caberá à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, através da TV ALEMS, o fornecimento de todas as condições técnicas para a exibição da programação realizada ou entregue pelo MPMS;

2.1.3. Caberá ao MPMS fornecer em tempo hábil, de no mínimo 24 horas antes da veiculação, o vídeo do programa em formato e mídia compatíveis;

2.1.4. O material para exibição deverá ser entregue na redação da TV ALEMS;

2.1.5. O MPMS arcará com todas as despesas de produção, edição e finalização que possam ser necessárias à viabilização do programa;

2.1.6. O MPMS se encarregará de disponibilizar, para as gravações dos programas, profissional da área do jornalismo que servirá de apresentar, mediador ou entrevistador;

2.1.7. O MPMS se responsabilizará pelo conteúdo e qualidade do material para exibição na TV ALEMS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EXECUTORES DO CONVÊNIO

3.1. Ficam estabelecidos como executores diretos do presente CONVÊNIO, a Gerência de TV e Rádio da Secretaria de Comunicação Institucional da Assembleia Legislativa e um representante do MPMS a ser indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça, que atuará como Coordenador Geral do programa "MP na TV", e que contará com a estrutura profissional da Assessoria de Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça, os quais ajustarão entre si, a forma de trabalho, horários, datas e demais condições necessárias à implantação dos objetivos estabelecidos neste CONVÊNIO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente CONVÊNIO terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, entrando em vigor a contar de **17/08/2022**, podendo ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, se assim convier às partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ANTICORRUPÇÃO

6.1. Os partícipes se comprometem a observar e cumprir, no que couber, todas as determinações aplicáveis na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); bem como as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. O presente Convênio não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as eventuais despesas decorrentes da sua execução por conta das dotações orçamentárias de cada parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

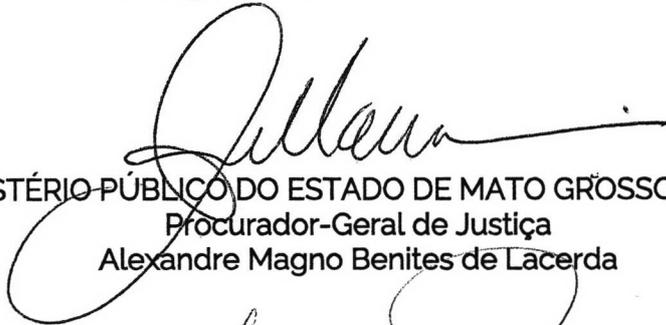
8.1. O presente Instrumento terá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP-MS), no prazo legal, conforme ditames da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os participantes elegem o foro de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento.

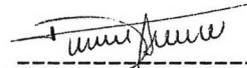
E por estarem de acordo, os partícipes assinam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2022.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Presidente
Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa

Testemunhas:

1) 
Nome: Dyene de Souza
RG: 742 158 SSP/MS

2) 
Nome: Luiz Paulo de Castro Azevedo
RG: 001062179 SSP/MS